

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3711/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Alexânia/GO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DO CABIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, devendo o pedido ser protocolado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, cabendo à Administração responder no prazo legal, com a devida publicidade.

No caso em análise, considerando que a sessão pública está designada para o dia 17/07/2026, e que o pedido foi apresentado em 06/07/2026, verifica-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, razão pela qual o pedido deve ser conhecido e respondido.

II – DOS FATOS

A interessada apontou possível divergência ou incompatibilidade na especificação técnica do item, especialmente quanto à capacidade/litragem indicada, sustentando que a informação constante no edital ou Termo de Referência aparenta não estar compatível com os demais requisitos técnicos descritos para o equipamento.

Diante disso, requereu à Administração a confirmação da capacidade mínima correta a ser considerada pelos licitantes para fins de elaboração das propostas. Caso constatada inconsistência na descrição do objeto, solicitou, ainda, a retificação da especificação no edital ou Termo de Referência, com vistas a assegurar a correta formulação das propostas, a isonomia entre os participantes e a ampla competitividade do certame.

Instada a se manifestar, a área técnica da Secretaria Municipal de Educação exarou parecer técnico, no qual reconheceu a procedência do questionamento, esclarecendo que houve divergência entre o título do item, que indicava “Refrigerador Frost Free 440 L”, e a descrição técnica, na qual constou, por equívoco, a expressão “capacidade mínima de 500 litros”. O parecer técnico concluiu que a necessidade da Administração é a aquisição de Refrigerador Frost Free tipo doméstico, duplex com freezer superior, tensão 220V, com capacidade mínima de 440 litros, permanecendo inalteradas as demais especificações técnicas.

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada formulou, em síntese, o seguinte questionamento: *“Em relação ao Item 18 – Refrigerador Frost Free, solicitamos esclarecimento quanto à capacidade indicada na especificação técnica. Verificamos que a litragem informada aparenta estar divergente ou incompatível com os demais requisitos descritos para o item. Dessa forma, a fim de assegurar a correta elaboração das propostas e a ampla competitividade, solicitamos a confirmação da capacidade mínima correta a ser considerada pelos licitantes. Caso seja identificada alguma inconsistência, solicitamos, por gentileza, a retificação da especificação no edital/Termo de Referência.”*

IV – DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Verifica-se que o pedido de esclarecimento merece acolhimento, uma vez que a inconsistência apontada efetivamente pode gerar dúvida objetiva quanto ao produto a ser ofertado pelas licitantes.

Embora a correção tenha origem em erro material, a alteração da capacidade mínima do equipamento, de 500 litros para 440 litros, interfere diretamente na formulação das propostas, na pesquisa de preços, na definição do modelo a ser ofertado, na competitividade entre fornecedores e na própria regularidade do julgamento das propostas.

Dessa forma, a simples correção do item, sem a reabertura do prazo de apresentação das propostas, poderia acarretar prejuízo às licitantes que já tenham formulado suas propostas com base na descrição anteriormente disponibilizada, bem como comprometer a isonomia, a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos para apresentação de propostas e lances, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No caso concreto, considerando que a retificação do Item 18 compromete a regularidade das propostas eventualmente já elaboradas ou apresentadas, impõe-se a retificação do edital/Termo de Referência e a consequente reabertura do prazo de envio das propostas.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se o pedido de esclarecimento, para reconhecer a inconsistência existente na especificação técnica do Item 18 – Refrigerador Frost Free, devendo ser considerada correta a capacidade mínima de 440 litros, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação Infantil.

Assim, fica determinada a retificação do edital e do Termo de Referência, especificamente quanto ao Item 18, que passará a constar com a seguinte redação:

REFRIGERADOR FROST FREE TIPO DOMÉSTICO, 220V, DUPLEX COM FREEZER SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS, GAVETA MULTIUSO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GABINETE EXTERNO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA NA COR BRANCA, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ESPECIFICADO.

Considerando que a retificação do item afeta a formulação das propostas e pode gerar prejuízo às licitantes, fica determinada, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabertura do prazo para envio das propostas e lances, observando-se os mesmos prazos legais e procedimentais originariamente aplicáveis ao certame.

Determina-se, ainda, que a presente resposta, o edital retificado e o Termo de Referência retificado sejam disponibilizados na plataforma BNC, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios de divulgação utilizados para publicação do edital, garantindo-se ampla publicidade aos interessados.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Alexânia/GO, 08 de julho de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Processo Administrativo nº 3711/2026
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Análise Técnica – Item 18 – Refrigerador Frost Free

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa licitante referente ao Item 18 – Refrigerador Frost Free, verificou-se que o questionamento é procedente.

Constatou-se divergência entre o título do item, que informa “Refrigerador Frost Free 440 L”, e a descrição técnica, na qual foi consignada, por equívoco, a expressão “capacidade mínima de 500 litros”.

A necessidade da Administração é a aquisição de Refrigerador Frost Free tipo doméstico, duplex com freezer superior, tensão 220V, com capacidade mínima de 440 (quatrocentos e quarenta) litros, permanecendo inalteradas as demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, recomenda-se a retificação da descrição técnica do item, passando a constar a seguinte redação:

“REFRIGERADOR FROST FREE TIPO DOMÉSTICO, 220V, DUPLEX COM FREEZER SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS, GAVETA MULTIUSO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GABINETE EXTERNO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA NA COR BRANCA, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ESPECIFICADO.”

A correção tem caráter meramente material, visando sanar a inconsistência existente entre o título e a descrição do item, proporcionando maior clareza aos licitantes e preservando a ampla competitividade do certame.

Encaminha-se a presente análise para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto à necessidade de retificação do edital e resposta ao pedido de esclarecimento.

Alexânia-GO, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DA COSTA CORDEIRO
Data: 07/07/2026 10:32:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DA COSTA CORDEIRO

Av. Nelson Santos, Área Especial, Setor Norte, CEP 72930-000 Alexânia/GO –
compras.smealexania@gmail.com – <http://www.alexania.go.gov.br/>